

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 473.**

.....
XIII – 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa a permitir que o trabalhador se ausente de seu serviço uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

Considerando que o art. 227 da Carta Magna positiva o princípio da proteção integral da criança e do adolescente e que é inegável o

efeito positivo do acompanhamento dos genitores sobre a formação educacional dos menores de 18 anos, não há dúvida de que o projeto em exame merece a chancela deste parlamento.

Trata-se de iniciativa que humaniza as relações laborais firmadas em território nacional, conferindo amparo aos jovens brasileiros.

Além disso, a proposição não onera demasiadamente o empresariado nacional, pois não facilita ao empregado ausentar-se durante todo o dia em que houver a citada reunião. O projeto viabiliza, apenas, que o empregado falte ao serviço somente no período em que estiver acompanhando a criança ou adolescente, ou seja, durante poucas horas de um dia de trabalho.

Em face das razões ora esposadas, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares, a fim de aprovarmos tão meritória proposição.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19422.92066-90